

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL nº 2.850/2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 79, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.300/2012, REVOGA AS DISPOSIÇÕES ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 79, da Lei Municipal nº 2.300/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Gratificação de tempo integral ou de dedicação exclusiva será devida ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo e comissionado, quando convocado para prestação em regime especial de trabalho, sendo que para os comissionados obedecerá aos seguintes percentuais:

I – Tempo integral: 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do cargo, com carga horária mínima de 1 hora, além da jornada normal de trabalho diária;

II - Tempo integral: 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo, com carga horária mínima de 2 horas, além da jornada normal de trabalho diária;

III - Tempo integral: 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base do cargo, com carga horária mínima de 3 horas, além da jornada normal de trabalho diária;

IV – Dedicação exclusiva: 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo.

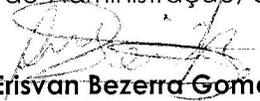
Parágrafo único. A concessão de gratificação por tempo integral ou dedicação exclusiva dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito, sendo vedada à percepção cumulativa.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 18 de junho de 2015.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quinze.


Francisco Erisvan Bezerra Gomes
Secretário Municipal de Administração